



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0148.9/2021

Altera a Lei nº 17.335, de 2017, para incluir o dia 28 de abril como o Dia da Conscientização sobre a Doença de Fabry e adota outras providências.

Autora: Deputado Ricardo Alba

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ricardo Alba que pretende alterar a Lei nº 17.335, de 2017, para incluir o dia 28 de abril como o Dia da Conscientização sobre a Doença de Fabry.

Relembremos a justificativa apresentada pelo autor:

“A Doença de Fabry (DF) é uma das 45 diferentes Doenças de Depósito Lisossômico (DDL), que se caracterizam por serem genéticas, de caráter hereditário, e que causam a deficiência ou a ausência de uma enzima que ajuda o corpo a liberar resíduos gerados nas células. Esses resíduos, no caso de Fabry, se acumulam predominantemente no coração, no cérebro e nos rins. [...] O desafio atual é ampliar o conhecimento dos sinais e sintomas presentes nos casos da Doença de Fabry junto à sociedade, mas também em relação aos profissionais de saúde, auxiliando-os a considerar a patologia entre os diagnósticos diferenciais para os especialistas, principalmente pediatras, neurologistas, cardiologistas, nefrologistas e clínicos gerais.

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 28 de abril de 2021 e, em seguida, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, onde este Deputado apresentou parecer pela admissibilidade da matéria.





Seguindo o trâmite regimental a matéria aportou Comissão de Saúde, onde fora designado relator o Deputado Jair Miotto, que atento a técnica legislativa, constatou a necessidade de apresentar Emenda Substitutiva Global ao Projeto em análise, para adequá-lo às formalidades da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, promovendo a alteração Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, fazendo constar o dia 28 de abril como Dia da Conscientização sobre a Doença de Fabry.

Desse modo, porque emendada nas Comissões a matéria retorna a esta Comissão para o exame da constitucionalidade e admissibilidade.

É o relatório.

II - VOTO

Fui nomeado relator para analisar se a Emenda Substitutiva Global que recebeu o Projeto de Lei 0148.9/2021 atende ao que preconiza o parágrafo único do art. 144 do Regimento Interno desta casa.

Analisando a emenda, que objetivou adequar à matéria a técnica legislativa, não constatei nenhum óbice ao seu acatamento.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 72, I, 144 voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0148.9/2021, no termos da Emenda Substitutiva Global de fls. 14, apresentada pelo Deputado Jair Miotto na Comissão de Saúde.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator

2

